

## ANEXO B

### Situação no Mercado de Trabalho – Campo 33 (Essencial)

#### - Introdução

Do ponto de vista econômico, **trabalho** é uma atividade humana para produção de bens e serviços executada por indivíduos com objetivo de obter renda, subsistência ou voluntariado. Excluem-se as atividades domésticas realizadas por integrantes familiares sem os objetivos citados anteriormente.

Assim deve-se considerar trabalhador qualquer indivíduo executando atividade produtiva lícita, remunerada ou não, com objetivo de obter renda, para subsistência ou benefício coletivo, com exceção das atividades pessoais domésticas.

O art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) define **empregado** como:

*"... pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário".*

Portanto **empregado** é o trabalhador assalariado subordinado a um empregador que trabalha todos os dias ou periodicamente, não incluindo aqueles que prestam seus serviços eventualmente.

#### - Formas de trabalho e vínculo empregatício - Ficha de Notificação/Investigação de Intoxicação Exógena, Sinan, 2005.

##### 01- Empregado registrado com carteira assinada

Empregado que tem vínculo formal caracterizado por contratação e assinatura da carteira de trabalho por empregador segundo o regime CLT. Garante ao trabalhador todos os direitos previstos em lei e em contrapartida coloca deveres deste para com o empregador. Dentre os direitos podemos citar: salário, 13º salário, férias remuneradas, fundo de garantia, repouso semanal, seguro-desemprego, previdência – seguro por morte, invalidez, acidente, doença, aposentadoria; dentre outros.

##### 02 - Empregado não registrado

Empregado sem vínculo formal caracterizado por contrato de trabalho e assinatura da carteira de trabalho por empregador segundo o regime CLT. Ou seja, não há vínculo por meio de documentação legalizada e, portanto sem os direitos e deveres previstos em lei.

##### 03- Autônomo/ conta própria

Autônomo ou trabalhador por conta própria é todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício com um empregador. Envolve em geral a situação de prestação de serviços de forma eventual e não habitual por profissional liberal sem vínculo empregatício com o contratante.

##### 04- Servidor público estatutário

Servidor público é o termo designado para as pessoas físicas que trabalham para o Estado ou entidades da administração pública direta. O servidor público estatutário possui vínculo empregatício estabelecido pela aprovação por concurso público com

nomeação e posse para o cargo público. É regido por lei trabalhista própria, o estatuto do servidor, aprovado pelo órgão público contratante.

#### 05 - Servidor público celetista

O servidor público celetista possui vínculo empregatício estabelecido em contrato de trabalho com base em regras trabalhistas da CLT.

#### 06- Aposentado

Situação de pessoa física aposentada por um vínculo empregatício prévio ou benefício social.

#### 07- Desempregado

Situação de pessoa física que procura trabalho porém no momento se encontra desempregada

#### 08 - Trabalho temporário

Trabalhador contratado por empregador para atender necessidade transitória de mão de obra para substituição de trabalhador permanente ou motivado por acréscimo de serviço extraordinário justificado.

#### 09 – Cooperativado

Trabalhador que adere sem vínculo empregatício a uma cooperativa com objetivo de fazer parte junto aos associados desta na prestação de serviços ou produção de bens.

#### 10- Trabalhador avulso

Trabalhador que presta serviço a diversas empresas sem vínculo empregatício, sendo a regulação do contrato de trabalho feita por sindicato ou órgão gestor de mão de obra. Como exemplo cita-se: estivador, amarrador de embarcações, ensacador de cacau, dentre outros.

#### 11- Empregador

Pessoa física que contrata trabalhador(es) a seu serviço como fornecedor de bens ou serviços.

#### 12- Outros (ao escolher esta categoria, especificar)

a) Trabalhador voluntário: atividade de trabalho não remunerada prestado por pessoa com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou assistência social.

b) Aprendiz / Estagiário: atividade de trabalho remunerado ou não prestado por pessoa em período de formação profissional ou experiência de trabalho.

c) Empregado doméstico: atividade de trabalho prestada por pessoa física de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal, de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana.

d) Ocupações - Criança / Estudante / Dona de Casa / Do Lar: não estão contemplados no critério de trabalhador(a) ou empregado(a) – escolher a opção OUTROS e especificar NÃO SE APLICA.

99 – Ignorado

Situação de trabalho, vínculo empregatício ou ocupação não definida ou impossível de definir na investigação do caso.